



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 11/2023

I. TRABALHISTA

1. FGTS DIGITAL – ALTERADO CRONOGRAMA

Conforme já esclarecido em nosso Informativo Trabalhista 09/2023, está sendo implementado o FGTS DIGITAL em substituição a atual sistemática de recolhimento através da GFIP. A vigência, que ocorreria a partir de janeiro/2024, passou a ser a partir da competência março/2024.

O ambiente de testes para acesso pelas empresas já está disponível no link <<https://por-p-fgtsd.estaleiro.serpro.gov.br/login>> e ficará disponível até 13/01/2024. Neste ambiente, as empresas podem, de forma antecipada, simular geração de guias considerando as bases do e-Social, afim de avaliar se existem inconsistências.

2. NOVAS REGRAS DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O Ministério do Trabalho revoga a Portaria nº 671/2021 que autorizava o funcionamento de estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

A nova Portaria nº 3.665, de 14/11/2023, autoriza o trabalho do comércio aos domingos e feriados, desde que autorizado em Convenção Coletiva de trabalho e observando a legislação municipal.

A exceção aplica-se à venda de pão, flores e coroas, além de comércio em postos de combustíveis. Todos os demais estabelecimentos, inclusive supermercados e farmácias, enquadram-se nesta nova obrigação.

Entretanto, a Portaria nº 3.708, de 24/11/2023, alterou a data de entrada em vigor da Portaria nº 3.665. Assim, as regras vigentes anteriores permanecem até 28 de fevereiro de 2024, ou seja, não precisa haver regras em Convenção Coletiva para abertura dos estabelecimentos aos domingos ou feriados.

3. NOVO PISO SALARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei nº 16.040, de 21/11/2023, dispôs sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias profissionais que menciona, com vigência a partir de novembro/2023, conforme destaca-se a seguir:

I - de R\$ 1.573,89 para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação de pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas; e
- i) empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes - "motoboy";
- j) empregados em garagens e estacionamentos.

II - de R\$ 1.610,13 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; e
- i) empregados em empresas de telecomunicações, telemarketing, "call centers", operadoras de voip, TV a cabo e similares.

III - de R\$ 1.646,65 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral; e
- f) empregados de agentes autônomos do comércio.
- h) movimentadores de mercadorias em geral;
- i) no comércio armazenador; e
- j) auxiliares de administração de armazéns gerais.

CONFIDOR

IV - de R\$ 1.711,69 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
- j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais e mestres e encarregados em estaleiros.
- k) vigilantes

V - de R\$ 1.994,56 para os seguintes trabalhadores:

- a) técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Consideram-se abrangidos por esta Lei todos os trabalhadores que não forem integrantes de uma categoria profissional organizada e que não possuem lei, convenção ou acordo coletivo, que lhes assegure piso salarial

Esta lei entre em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

3. ORIENTAÇÕES

3.1 Décimo Terceiro Salário

Abordamos a seguir, como orientação, os principais pontos para o pagamento do décimo terceiro salário:

- a) O adiantamento do décimo terceiro salário corresponde a cinquenta por cento do salário do mês anterior, e deve ser pago até o dia 30 do mês de novembro.
- b) A parcela final deve ser paga até o dia 20 de dezembro, correspondente ao valor integral, deduzindo o adiantamento. O valor integral compreende a integração dos adicionais como insalubridade, periculosidade, quinquênio e a média de horas extras ou prêmios do respectivo período do décimo terceiro salário. No caso de comissões, a média poderá ser de período menor, conforme dispõe a Convenção Coletiva da respectiva categoria.

- c) Não recebe 1/12 o mês com menos de 15 dias trabalhados, conforme abaixo:

	Perde
Acidente Trabalho	Sim (examinar Nota)
Auxílio Doença	Sim (licença após 15 dias atestado)
Serviço Militar	Sim
Licença Maternidade	Não

Nota:

1) Tributação

Na parcela final, o INSS e IRF incide sobre o total, separado do salário de dezembro. Com relação ao FGTS, deduz-se a parcela paga com o adiantamento.

2) Afastamento

No caso de afastamento por Acidente de Trabalho, o empregado receberá o respectivo 13º salário através do benefício recebido do INSS.

4. TRANSPARÊNCIA SALARIAL

O Decreto nº 11.795, de 23/11/2023, regulamentou a Lei nº 14.611/2023 que trata sobre igualdade salarial entre homens e mulheres.

As principais diretrizes do referido Decreto dizem respeito ao seguinte:

- As medidas deste Decreto abrangem empresas com 100 (cem) ou mais empregados;
- Segundo o dispositivo legal, o mecanismo de transparência salarial e critérios remuneratórios será através do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios;
- O Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios deverá conter, no mínimo, o seguinte:
 - Cargo com as respectivas atribuições;
 - Valor do salário e parcelas adicionais;
- Os dados e as informações constantes dos Relatórios deverão ser anonimizados, observando a lei de proteção de dados pessoais e enviado por meio de ferramenta informatizada e disponibilizado pelo Ministério do Trabalho;
- O Relatório deverá ser publicado nos sítios eletrônicos das próprias empresas, nas redes sociais, devendo ocorrer nos meses de março e setembro, conforme ato a ser expedido pelo Ministério do Trabalho;
- Verificada pelo Ministério do Trabalho a desigualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados deverão elaborar e implementar o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, conforme as premissas do dispositivo legal.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Foi vetado pelo Presidente da República o Projeto de Lei (PL) nº 334/2023 que prorrogava até dezembro/2027 os prazos que tratam sobre a classificação tributária apelidada como “Desoneração da Folha de Pagamento”.

O Congresso poderá “derrubar” tal veto presidencial. Esta é uma questão de âmbito político e, neste momento, não se sabe o desfecho.

A Lei nº 14.288, de 31/12/2021, que prorrogou a utilização pelas empresas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), também denominado como INSS sobre Faturamento ou apelidado como Desoneração da Folha de Pagamento, expira em dezembro/2023. Assim, em permanecendo este status, a partir da competência janeiro/2024, as empresas que utilizam esta forma tributária não mais poderão utilizar. Ou seja, deverão retomar ao recolhimento mensal dos 20% ao INSS sobre a Folha de Pagamento.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.